

Registrado às Fls. 166 do Livro

Próprio Nº 02

Secretaria: 26/11/19



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

Publicado e afixado no local  
de costume, no Quadro de  
Avisos desta Prefeitura.

Secretaria, 26/11/19

## LEI COMPLEMENTAR Nº 92, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 20 DE MARÇO DE 2017, QUE ALTEROU A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE GUARANÉSIA, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, FAZ MODIFICAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR 06/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput do art. 1º, da Lei Complementar nº 63, de 20 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Administração e o cargo de Secretário Municipal de Administração, de livre nomeação e exoneração, cujo pagamento se dará por meio de subsídio, fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal.”

Art. 2º Altera o caput do art. 3º, da Lei Complementar nº 63, de 20 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Departamento de Contabilidade, Orçamento e Tesouraria passa a designar-se Secretaria Municipal de Finanças e o Cargo de Diretor do Departamento de Contabilidade, Orçamento e Tesouraria passa a designar-se Secretário Municipal de Finanças, cujo pagamento se dará por meio de subsídio, fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, acrescendo em suas atribuições a supervisão da Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização.”

Art. 3º Altera o caput do art. 4º, da Lei Complementar nº 63, de 20 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e o cargo de Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, de livre nomeação e exoneração, cujo pagamento se dará por meio de subsídio, fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal.”

Art. 4º Altera o art. 5º, da Lei Complementar nº 63, de 20 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Departamento de Educação passa a designar-se Secretaria Municipal de Educação e o Cargo de Diretor do Departamento de Educação passa a designar-se Secretário Municipal de Educação, cujo pagamento se dará por meio de subsídio, fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, mantendo as atribuições da presente data.”

Art. 5º Altera o art. 6º, da Lei Complementar nº 63, de 20 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Departamento de Saúde passa a designar-se Secretaria Municipal de Saúde e o Cargo de Diretor do Departamento de Saúde passa a designar-se Secretário Municipal de Saúde cujo pagamento se dará por meio de subsídio, fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, mantendo as atribuições da presente data.”

Art. 6º Altera o art. 7º, da Lei Complementar nº 63, de 20 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Departamento de Assistência Social passa a designar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Cargo de Diretor do Departamento de Assistência Social passa a designar-se Secretário Municipal de Desenvolvimento Social cujo pagamento se dará por meio de subsídio, fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, mantendo as atribuições da presente data.”

Art. 7º Altera o art. 8º, da Lei Complementar nº 63, de 20 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Departamento de Obras e Urbanismo passa a designar-se Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, e o Cargo de Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo passa a designar-se Secretário Municipal de Obras e Urbanismo cujo pagamento se dará por meio de subsídio, fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, mantendo as atribuições da presente data.”

Art. 8º Altera o caput do art. 9º, da Lei Complementar nº 63, de 20 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O Departamento de Meio Ambiente e Agropecuária passa a designar-se Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária, e o Cargo de Diretor do Departamento de meio Ambiente e Agropecuária passa a designar-se Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária cujo pagamento se dará por meio de subsídio, fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, mantendo as atribuições da presente data.”

Art. 9º Altera o art. 10, da Lei Complementar nº 63, de 20 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O Departamento de Desenvolvimento Socioeconômico passa a designar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico, e o Cargo de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Socioeconômico passa a designar-se Secretário Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico, cujo pagamento se dará por meio de subsídio, fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, mantendo as atribuições da presente data.”

Art. 10. Altera o caput do art. 15, da Lei Complementar nº 63, de 20 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Os vencimentos dos cargos de Chefe de Gabinete, Procurador e Corregedor Geral passam a ser no valor de R\$5.906,57 (cinco mil, novecentos e seis reais e

cinquenta e sete centavos) e os subsídios dos cargos de Secretários Municipais no valor fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Art. 11. Fica revogado o art. 15-A da Lei Complementar 63, de 20 de março de 2017.

Art. 12. Altera o *caput* do art. 3º, da Lei Complementar nº 73, de 14 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica criada a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Informação que terá a política de atuação na coordenação e estabelecimento de interfaces que possibilitem a integração dos diversos programas, planos e projetos relativos às políticas públicas e o cargo de Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação, cujo pagamento se dará por meio de subsídio, fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, tendo suas atribuições fixadas no §3º deste artigo.”

Art. 13. Altera o Anexo I, da Lei Complementar nº 6, de 30 de maio de 2005 para acrescentar os subsídios e vencimentos dos cargos previstos na Lei Complementar 63, de 20 de março de 2017 e na Lei Complementar 73, de 14 de dezembro de 2017.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação nos locais de costume, revogando-se as demais disposições em contrário.

Guaraniésia, 26 de novembro de 2019.



**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 92, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019**

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 20 DE MARÇO DE 2017, QUE ALTEROU A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE GUARANÉSIA, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, FAZ MODIFICAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR 06/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ANEXO I**

LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2005 - ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO
PROCURADOR E CORREGEDOR GERAL	R\$ 5.906,57
CHEFE DE GABINETE	R\$ 5.906,57
DIRETOR DA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS	R\$2.425,27
DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO, COMPRAS E MATERIAL	R\$2.425,27
DIRETOR DA DIVISÃO DE CADASTRO, TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO	R\$2.425,27
DIRETOR DA DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER	R\$2.425,27
DIRETOR DA DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO	R\$2.425,27
DIRETOR DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO, PROTOCOLO, ARQUIVO E SERVIÇOS GERAIS	R\$2.425,27
CHEFE DO SETOR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	R\$2.218,28
CHEFE DO SETOR DE CADASTRO DE TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$2.218,28
CHEFE DO SETOR DE COMPRAS E MATERIAL	R\$2.218,28
CHEFE DE ESTRADAS MUNICIPAIS	R\$2.218,28
CHEFE DO SETOR DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO	R\$2.218,28
CHEFE DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO	R\$2.218,28
CHEFE DO SETOR DE MEIO AMBIENTE	R\$2.218,28
CHEFE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	R\$2.218,28
CHEFE DO PROCON MUNICIPAL	R\$2.218,28
CHEFE DO SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$2.218,28
CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS E TREINAMENTO	R\$2.218,28
CHEFE DE PROCESSAMENTO DE DADOS	R\$2.218,28
CHEFE DO SETOR DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO	R\$2.218,28
CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTE	R\$2.218,28
CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA	R\$2.218,28
COORDENADOR DO PSF	R\$2.218,28
COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL	R\$2.218,28
OFICIAL DE APROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	R\$ 3.519,68
ASSESSOR IV	R\$ 2.425,27
ASSESSOR III	R\$ 2.218,28
ASSESSOR II	R\$ 1.685,87
ASSESSOR I	R\$ 1.035,20

Guaraniésia, 26 de novembro de 2019.

**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia